



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 588/2024-CAD/UEMA

Aprova as diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário da Universidade Estadual do Maranhão - HVU/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 40, incisos XI e XII, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.076/2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.094/2015, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que cria o Sistema de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionado a Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do Médico Veterinário;

considerando o Regimento do Hospital Veterinário Universitário - HVU Campus São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, aprovado pela Resolução n.º 169/2013-CAD/UEMA,

considerando a Resolução n.º 303/2019-CAD/UEMA, que regulamenta as atividades de extensão realizadas pela UEMA sob a forma de prestação de serviços à comunidade, e;

considerando, ainda, o que foi deliberado por este Conselho, em reunião realizada nesta data;

considerando o Processo n.º 0037758/2023-UEMA e o Processo SEI n.º 2024.240201.18822;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário da Universidade Estadual do Maranhão - HVU/UEMA.

Art. 2º As diretrizes de que trata o artigo 1º se encontram no Apêndice da presente Resolução, constituindo-se como parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 402/2022-CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 18 de junho de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Santana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 588/2024-CAD/UEMA

DIRETRIZES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO E A GESTÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - HVU/UEMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Hospital Veterinário da UEMA - HVU/UEMA, de acordo com os termos da Resolução n.º 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, deve permitir o atendimento clínico e cirúrgico de animais com objetivo didático sob a responsabilidade técnica e presença permanente de docente médico veterinário, com prestação de serviços ao público interno e externo, dispondo de instalações adequadas e equipamentos suficientes, quantitativa e qualitativamente, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

- I - atendimento clínico;
- II - atendimento cirúrgico;
- III - diagnóstico por imagem, contando no mínimo com serviços radiológico, ultrassonográfico e endoscópico;
- IV - patologia, incluindo histopatologia e anatomia patológica;
- V - patologia clínica;
- VI - laboratórios de microbiologia;
- VII - laboratórios de reprodução animal.

Art. 2º Além dos serviços essenciais dispostos no artigo 1º, o HVU poderá desenvolver programas de educação continuada para diferentes categorias de profissionais do seu quadro.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário de funcionamento do HVU será determinado pelo Conselho Hospitalar, em consonância com o seu Regimento, podendo funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, desde que esteja habilitado de forma a atender às exigências estabelecidas em legislação

vigente.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

Art. 5º As normas de funcionamento, atendimento e internamento de animais serão regidas por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Hospitalar, conforme competências estabelecidas no Regimento do HVU.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos para manutenção e desenvolvimento de ações serão oriundos de projetos, contratos ou convênios, provenientes de parcerias com instituições públicas e privadas ou por meio de arrecadação própria.

Art. 7º Os recursos financeiros do HVU poderão ser provenientes das seguintes receitas:

I - repasses financeiros decorrentes de dotações do Governo do Estado consignadas no orçamento da UEMA;

II - emendas parlamentares estaduais e federais

III - repasses financeiros decorrentes de dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

IV - subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais de serviços prestados e de produção;

VI - rendas obtidas por serviços prestados;

VII - recursos financeiros captados com projetos de pesquisas, aprovado por agentes financeiros ou órgãos de fomento;

VIII - rendas eventuais.

Art. 8º Os recursos destinados ao Hospital Veterinário serão direcionados para atender às finalidades estabelecidas no seu Regimento Interno, observadas as condições específicas e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Para os recursos consignados pelo Tesouro Estadual no orçamento da UEMA ou aqueles decorrentes de emendas parlamentares vinculados à aquisição de bens permanentes e de consumo, a aplicação se dará mediante Plano de Gestão Anual (PGA) do HVU em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 10 Todos os demais recursos serão utilizados mediante submissão à Reitoria de Projeto Básico anual com o detalhamento das ações do HVU a serem gerenciadas, administrativa e financeiramente, por Pessoa Jurídica devidamente contratada para esse fim.

§ 1º O Projeto Básico conterá o dimensionamento administrativo do HVU, especificando, qualitativa e quantitativamente, o rol de profissionais, serviços e aquisições necessários para execução das ações previstas.

§ 2º O dimensionamento financeiro presente no Projeto Básico fará previsão das despesas para cada uma das ações programadas, de acordo com recursos estimados.

CAPÍTULO V DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 11 As rendas obtidas por serviços prestados, nos termos do inciso V do art. , decorrerão dos atendimentos realizados pelo HVU, conforme disciplinamento a seguir.

§ 1º A contrapartida pelos serviços prestados se dará mediante pagamento, também por formas eletrônicas para conta bancária específica de recursos próprios da UEMA.

§ 2º Os recursos arrecadados à conta específica de recursos próprios da UEMA são passíveis de transferência periódica para a Pessoa Jurídica contratada, conforme cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico.

§ 3º A tabela de contrapartida relativa aos serviços prestados será definida pelo Conselho Hospitalar do HVU e revisada periodicamente, considerando recomendações das entidades de classe e, dada a sua natureza acadêmica, não ultrapassando os valores praticados pelo mercado.

Art. 12 Ficarão isentos da contraprestação:

I - Usuários em atendimentos realizados por meio de ações sociais do HVU.

II - Usuários em atendimento quando da realização de aulas práticas dos professores.

III - Servidores técnico-administrativos efetivos, ativos e sindicalizados, para atendimento na clínica médica e cirúrgica, mediante comprovação do vínculo com a UEMA e da tutoria do animal, restringindo-se apenas um animal por tutor, mediante cadastro junto ao HVU, e substituição do animal cadastrado em caso de óbito.

IV - A gratuidade integral estará sujeita à avaliação do conselho hospitalar nos casos de cirurgias de alta complexidade, tais como ortopédicas, oncológicas, oftálmicas, crânio-encefálicas, incluindo odontológicas, internações e exames de imagem.

V - Estarão omissos os casos de gratuidade para pacientes com doenças crônicas e infecto-contagiosas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nestas diretrizes serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar do HVU.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 O Conselho Hospitalar do HVU deverá proceder às atualizações necessárias para cumprimento das diretrizes gerais estabelecidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 23/07/2024, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2523921** e o código CRC **98C9D907**.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 19/06/2024


Maria de Fátima C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA